

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 007/FMS/2018

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029.2017.SAD, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA PREMIUS SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo seu gestor, o Sr. José Carlos de Lima, brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, CONTRATANTE e, a empresa PREMIUS SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.678.722/0001-13, empresa com sede à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 1038, Sala 3, Bairro Novo, Olinda/PE, Telefone: 31276007, representada por seu representante legal, o Sr. Cassio André dos Santos Nascimento, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 3.772.303 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 686.575.604-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029.2017.SAD, PREGÃO ELETRONICO Nº 067.2017.SAD, da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.549, de 02 maio de 2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portaria, na condição de não participante/carona da Ata de Registro de Preços nº 029.2017.SAD, Pregão Eletrônico nº 067.2017.SAD, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho Órgão: 41000 -





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 160 – Manutenção e Reestruturação Rede Municipal Média Complexidade; **Ação:** 4.153 – Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 290 F1 e 291 F45.

Unidade Gestora: 2 — Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho Órgão: 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 41100 — Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 — Saúde; Sub Função: 305 — Vigilância Epidemiológica; Programa: 164 — Vigilância em Saúde; Ação: 4.159 — Integração das Práticas Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 296 F1 e 297 F45.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de R\$ 703.140,48 (setecentos e três mil cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos), sendo que foi empenhado R\$ 527.355,66 (quinhentos e vinte e sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) e os R\$ 175.784,82 (cento e setenta e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), os restantes serão empenhados no decorrer do exercício financeiro de 2018.

Parágrafo Primeiro - Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 498/2018, no valor de R\$ 43.946,28 (quarenta e três mil e novecentos e quarenta e seis reais e vinte oito centavos), datada de 27 de fevereiro de 2018, a Nota de Empenho nº 499/2018, no valor de R\$ 219,731,40 (duzentos e dezenove mil e setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos) e a Nota de Empenho nº 500/2018, no valor de R\$ 263.677,98 (duzentos e sessenta e três mil e seiscentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), datada de 27 de fevereiro de 2018, ficando o restante a ser empenhado no exercício financeiro de 2018.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O Serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ordem de serviços, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Fundo Municípal de Saúde designa a Sra. Juliana Vieira Fernandes (Gerente de Atenção Básica), telefone (81) 3521 -





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6786 para ser o responsável pela gestão e fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A ADMINISTRAÇÃO poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



limitado a, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações.

CLAUSULA DECIMA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – **RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Fundo Municipal de Saúde	CONTRATADA: PREMUIS SERVIÇOS EIRELI PREMIUS SERVIÇOS EIRELI - EPP Cassio Andre S. Nascimento Cassio Andre S. Nascimento CPF:: 686.575.604-53 Socio Administrador
FISCAL DO CONTRATO: Juliana Vieira Fernandee Gerante de Atenção Secretaria de Saúde Mex. 43.716	
TESTEMUNHA: CPF/MF: 545.545.504-69	TESTEMUNHA: Guto Bandeira 052,401.344-64 CPF/MF: Mat. 43154



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QT.	MESES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de Portaria – Posto de 12 horas diárias diurno, de segunda a domingo	Posto	12	12	R\$ 4.882,92	R\$ 703.140,48
<u> </u>	TOTAL GERAL					



ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2º COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2º CPL EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: PREMIUS SERVICOS EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal — RECONHECE e RATIFICA o Contrato nº. 007/FMS/2018. Adesão à Ata de Registro de Preço nº 029.2017.SAD, Pregão Eletrônico nº 067.2017.SAD, da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco. Natureza do Objeto: Prestação de Serviços - Tramitação: 2ª CPL — Descrição do Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portaria. Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Empresa: PREMIUS SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.678.722/0001-13, com sede à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 1038, Sala 3, Bairro Novo, Olinda/PE. Total Geral: R\$ 703.140,48 (setecentos e três mil, cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos). Vigência: 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de fevereiro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por: João Pessoa da Silva Filho Código Identificador:2D810C11

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/04/2018. Edição 2059 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/